



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente, para apreciação, em regime especial de urgência, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que da nova redação do artigo 2º da Lei nº 1.268 de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, e nova redação a alínea "B" do inciso VII, do art. 2º da LEI N.º 1.690 de 15 de dezembro de 2010 que criou o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO - IDAC

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Ângelo de Macedo Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

*Recebido 15/01/2021
Arraial do Cabo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI N.º 1.268 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” DO INCISO VII, DO ART. 2º DA LEI N.º 1.690 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE CRIOU O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO - IDAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.268 de 20 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O sistema de Estacionamento Rotativo Pago, será implantado, mantido e operado diretamente pelo Município ou por suas autarquias, ou ainda por intermédio de terceiros, através de concessão ou permissão, após ouvido o Poder Legislativo, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento, devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.”

Art. 2º - A alínea “b”, do inciso VII, do art. 2º da Lei n.º 1.690 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

VII - (...)

b - estacionamento rotativo pago.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal